N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ÊXODO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 61.941.406/0001-63

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
30/06/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ÊXODO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 08 de setembro de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 08 de setembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS

Conforme nota explicativa número 1, o fundo iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2025, razão pela qual não estão sendo apresentadas demonstrações financeiras comparativas com outros períodos.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 14.027 mil, que representa 95,25% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o Fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 28 de setembro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 61.941.406/0001-63

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas explicativas	Quantidade	30/06/2026	% sobre o PL
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**350.777**	**1.047**	**7,11%**
Valores em conta cobrança			**407**	**2,76%**
Conta Corrente			407	2,76%
Cotas de fundo de investimento		**350.777**	**640**	**4,35%**
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**4**	350.777	640	4,35%
Direitos creditórios (Nota 6)			**14.027**	**95,25%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios			**14.027**	**95,25%**
Direitos creditórios a vencer	**5.c**		13.071	88,76%
Direitos creditórios vencido	**5.c**		965	6,55%
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5.g**		(9)	(0,06%)
Outros créditos e bens			**5**	**0,03%**
Devedores Diversos			5	0,03%
Despesa antecipada			**2**	**0,01%**
Taxa de fiscalização CVM			2	0,01%
Total do Ativo			**15.081**	**102,40%**
Passivo				
Outras obrigações			**319**	**2,17%**
Conta cobrança			319	2,17%
Valores a pagar			**35**	**0,23%**
Taxa de gestão	**16**		10	0,07%
Taxa de consultoria	**16**		10	0,07%
Taxa de administração	**16**		8	0,05%
Taxa de custódia	**16**		7	0,04%
Total do Passivo			**354**	**2,40%**
Patrimônio Líquido			**14.727**	**100,00%**
Total do patrimônio líquido e passivo			**15.081**	**102,40%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 61.941.406/0001-63

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 08 de setembro de 2025 (Início das atividades) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas explicativa	De 08/09/2025 a 30/06/2026
Direitos creditórios (Nota 6)		**3.530**
Resultado com direitos creditórios	**5.f**	3.539
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**5.g**	(9)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)		**51**
Cotas de fundo de investimento		**51**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	51
Demais despesas		**(411)**
Despesa com consultoria	**15 | 16**	(97)
Taxa de gestão	**15 | 16**	(97)
Taxa de administração	**15 | 16**	(78)
Taxa de custodia	**15 | 16**	(68)
Despesas do sistema financeiro		(51)
Taxa de fiscalização CVM		(6)
Despesas judiciais		(5)
Outras despesas		(9)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.170**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 61.941.406/0001-63

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 08 de setembro de 2025 (Início das atividades) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 08/09/2025 a 30/06/2026
Patrimônio líquido no início do período		-
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.170**
Cotas emitidas	**9.b**	**11.557**
Representado por 2.496,220507 cotas subordinadas		2.491
Representado por 8.665,365504 cotas senior		9.066
Variação decorrente da movimentação de cota		**11.557**
Patrimônio líquido no final do período		**14.727**
Representado por 2.496,220507 cotas subordinadas a R$ 1.895,771105 cada		4.732
Representado por 8.665,365504 cotas senior a R$ 1.153,375784 cada		9.995

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Êxodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 61.941.406/0001-63

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 08 de setembro de 2025 (Início das atividades) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 08/09/2025 a 30/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	51
Compra de direitos creditórios	(46.483)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	36.284
Pagamento de taxa de gestão	(87)
Pagamento de taxa de consultoria	(87)
Pagamento de taxa de administração	(70)
Pagamento de taxa de custódia	(61)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	-
Demais pagamentos/recebimentos	(57)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(10.510)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	11.557
Caixa líquido das atividades de financiamento	**11.557**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.047**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.047
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.047**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	3.170
Redução (aumento) de outros ativos	(14.034)
(Redução) aumento de outros passivos	354
Caixa líquido das atividades operacionais	**(10.510)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026

(*Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado*)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Exodo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 25 de julho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2025, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo é regido por seu regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários do setor listado dentro do tipo Anbima multicarteira agro, indústria e comércio, sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As aplicações no Fundo não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Classificação do Fundo

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

    - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo,

observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 28 de setembro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis

em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".
(ii) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com operações compromissadas".

c) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

1. Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Conta correte e aplicações financeiras.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa

nº 5. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

Para as cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores ou mercado ativo, as cotas são atualizadas pela cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

e) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii) **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro

contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

f) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

g) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 30 de junho de 2026

	30/06/2026		
	Quantidade	**Valor contábil**	**Vencimento**
Disponibilidades	**-**	**407**	
Conta cobrança	-	407	Sem vencimento
Cotas de fundos de investimento	**350.777**	**640**	
Bradesco Corporate RF Simples **(a)**	350.777	640	Sem vencimento
Total de caixa e equivalentes	**350.777**	**1.047**	

(a) O Bradesco Corporate Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada, CNPJ: 34.081.049/0001-38, administrado pelo Banco Bradesco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019. Destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas ("Classes Investidas") que invistam em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada a exposição a renda variável e alavancagem. Sua política de investimento detalhada prevê a concentração de no mínimo 95% de seus recursos em classes de fundos de investimento que tenham no mínimo 95% de concentração em ativos de renda fixa, podendo investir 100% do patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento ou em cotas de fundos do Administrador, do Gestor ou empresas a eles ligadas. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 24 de novembro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 51, registrado na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima.

Ademais, a Classe de Cotas também poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios não performados, que sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes

de relações já constituídas.

b) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Em cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pela consultora especializada:

I. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data de aquisição, aos critérios de elegibilidade:

I. O valor mínimo de cada Direito Creditório, deverá ser de R$ 100,00 (cem reais);
II. O valor máximo de cada Direito Creditório, deverá ser de R$ 5.000 (cinco milhões de reais);
III. O prazo mínimo de cada Direito Creditório deverá ser de 3 dias;
IV. O prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser de 720 dias;
V. Devem ser de devedores que, na data da aquisição e pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 30 dias corridos com o Fundo;
VI. Após o prazo de 180 dias da integralização do primeiro aporte do Fundo: os seguintes limites de concentração devem ser atendidos: (a) ter como percentual máximo de concentração no maior cedente, o montante de 15% do patrimônio líquido do Fundo. (b) ter como percentual máximo de concentração nos 10 maiores Cedentes, o montante de 50% do patrimônio líquido do Fundo.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2026

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Valor líquido
De 0 a 30 dias	6.285	918	7.203	(6)	7.197
De 31 a 60 dias	4.473	47	4.520	(3)	4.517
De 61 a 90 dias	1.737	-	1.737	-	1.737
De 91 a 120 dias	419	-	419	-	419

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Valor líquido
De 121 a 150 dias	55	-	55	-	55
De 151 a 180 dias	47	-	47	-	47
De 181 a 360 dias	55	-	55	-	55
Total	**13.071**	**965**	**14.036**	**(9)**	**14.027**

Em 30 de junho de 2026 o Fundo não adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d) Composição da carteira por natureza dos direitos creditório e as taxas médias praticadas:

Em 30 de junho de 2026

Direitos creditórios	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão p/ perdas	Taxa média (%)
Cheque	3.883	304	4.187	-	62,47%
Confissão de dívida	326	-	326	-	21,42%
Duplicata	6.595	623	7.218	(7)	80,11%
Duplicata de serviço físico	2.251	-	2.251	-	81,96%
Nota promissória	16	38	54	(2)	6,25%
Total	**13.071**	**965**	**14.036**	**(9)**	

e) Maiores devedores

Em 30 de junho de 2026

Devedor	A vencer	Vencidos	Valor contábil	(-) Provisão para perdas	(%) sobre o total de DC
Devedor 1	1.329	18	1.347	-	9,60%
Devedor 2	528	-	528	-	3,76%
Devedor 3	439	50	489	-	3,48%
Devedor 4	468	-	468	-	3,33%
Devedor 5	368	-	368	-	2,62%
Devedor 6	281	-	281	-	2,00%
Devedor 7	273	-	273	-	1,94%
Devedor 8	128	132	260	-	1,85%
Devedor 9	227	20	247	-	1,76%
Devedor 10	226	-	226	-	1,61%
Demais Devedores	8.804	745	9.549	(9)	68,05%
Total	**13.071**	**965**	**14.036**	**(9)**	**100,00%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 08/09/2025 ([1]) a 30/06/2026
Saldo inicial	-
Aquisição de direitos creditórios	50.769
Liquidação de direitos creditórios	(40.586)
Resultado com direitos creditórios	3.539
Direitos creditórios a identificar/liquidar	314
Total	**14.036**

([1]) Data do início das atividades.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do exercício, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da administradora.

Faixa	A vencer	Vencido	Valor total	(%) Provisão para perdas	(-) Provisão para perdas
A	13.051	890	13.941	0,00%	-
C	16	42	58	3,45%	(2)
F	2	9	11	18,18%	(2)
G	-	1	1	0,00%	-
J	-	9	9	22,22%	(2)
Q	-	10	10	20,00%	(2)
R	-	2	2	0,00%	-
U	2	2	4	25,00%	(1)
Total	**13.071**	**965**	**14.036**		**(9)**

Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Provisão para perdas	De 08/09/2025 ([1]) a 30/06/2026
Saldo inicial	-
Constituição de provisão	(9)
Saldo final	**(9)**

([1]) Data do início das atividades.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, a gestora, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica. O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio o Fundo.

Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos o Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação. Não obstante a diligência da administradora, do custodiantes, das consultoras especializadas e da gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar o Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais o Fundo e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de

necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio o Fundo.

Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis o Fundo para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado. (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios. O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios o Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas Decorrentes da titularidade dos

direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito. Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do Fundo adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado o Fundo. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos o Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão. A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco o Fundo em relação A créditos reclamados por terceiros que tenham sido

ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios o Fundo. Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco o Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos o Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo. Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas o Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou

extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se. (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos o Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores,

empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios o Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes o Fundo.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios o Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito. O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas o Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante

deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento. Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de fungibilidade. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores o Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo o Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros. Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços o Fundo venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de

procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam o Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses

Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial;

ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse subordinadas	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 08/09/2025 a 30/06/2026	1.895,771105	89,58%	2.706
Em 08/09/2025 ([1])	1.000,00000		

Subclasse sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%) ([2])	Patrimônio líquido médio
Período de 12/09/2025 a 30/06/2026	1.153,375784	15,34%	6.545
Em 12/09/2025 ([1])	1.000,00000		

([1]) Data do início das atividades.
([2]) benchmark da subclasse sênior corresponde a 100% do CDI acrescido de 4,5% ao ano.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

9. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Cotas do Fundo

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio do Fundo, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota do Fundo é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

O Fundo se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas da Subclasse Sênior; (ii) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

(i) As cotas da subclasse sênior são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
(ii) As Cotas da subclasse subordinada mezanino são aquelas que se subordinam às cotas da

subclasse sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior.

(iii) As cotas da subclasse subordinada júnior são aquelas que se subordinam às cotas da subclasse sênior e às cotas da subclasse subordinada mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

b) Emissão e integralização

O Fundo pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas.

As cotas são ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (b) em direitos creditórios e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pelo Gestor, estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo.

No período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, houve a emissão de 2.496,220507 cotas da subclasse subordinadas no valor de R$ 2.491, e, 8.665,365504 cotas da subclasse sênior no valor de R$ 9.066.

c) Resgate de cotas

O resgate de Cotas do Fundo pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do índice de subordinação e observada as regras e procedimentos abaixo:

- Horário máximo para solicitação de resgates: 14h;
- Prazo de conversão do resgate: D+1 após a solicitação;
- Prazo máximo de conversão do resgate: D+29 após a solicitação;
- Prazo máximo para pagamento do resgate: D+1da conversão;
- Carência para resgate: N/A;
- Tipo de carência: Sem rendimento;
- Prazo de carência: N/A.

No período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, não houve resgate de cotas.

10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

11. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço do Fundo

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Êxodo Consultoria e Cobrança Ltda.
Consultoria especializada:	Êxodo Consultoria e Cobrança Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Menestys Gestora de Recursos Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A Resolução nº 175/22 faculta a contratação de Agência classificadora de risco pelo Gestor para Fundos não disponível ao público em geral.

No período de 08 de setembro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de junho de 2026, não houve contratação de agência de classificação de risco.

13. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento à Instrução n° 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no período, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

15. REMUNERAÇÃO

Pelos serviços de administração fiduciária será devida pelo Fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,05% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 8;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de administração máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes relacionadas a Administradora.

Pelos serviços de gestão, é devido pelo Fundo a seguinte taxa de gestão:

Taxa de gestão: 0,6% ao ano, observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 10;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de gestão máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes relacionadas ao Gestor.

Pelos serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, é devida pelo Fundo a seguinte taxa de custódia ao custodiante:

Taxa de máxima de custódia: 0,05% ao ano observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 7;
Índice de correção: IPCA;

Periodicidade de correção: anual, a contar do início do Fundo;
Taxa de custódia máxima: Não há. O Fundo está sujeito às taxas de custódia cobrada pelos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos custodiados por partes relacionadas ao custodiante.

Taxa de gestão máxima: Não há. A taxa de gestão compreende as taxas dos fundos que o Fundo porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos administrados por partes não relacionadas ao gestor do Fundo.

O Fundo não possui taxa de performance.

Não serão devidas pelos cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no Fundo de cotas e quando do resgate de suas cotas.

Pelos serviços de consultoria especializada, é devida à consultora especializada a seguinte taxa:

Taxa de consultoria especializada: R$ 10 mensais.
Provisionamento: diário.
Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

As despesas estão assim representadas:

	De 08/09/2025 ([1]) a 30/06/2026
Taxa de consultoria	(97)
Taxa de gestão	(97)
Taxa de administração	(78)
Taxa de custódia	(68)
Total	**(340)**

([1]) Data do início das atividades.

16. PARTES RELACIONADAS

Os saldos abaixo representam as transações com partes relacionadas relativas ao período de 1º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e período de 28 de julho de 2025 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração):

	De 08/09/2025 ([1]) a 30/06/2026			
Transação	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Taxa de consultoria	10	(97)	Êxodo Consultoria	Consultora
Taxa de gestão	10	(97)	Menestys Gestora.	Gestora
Taxa de administração	8	(78)	FIDD DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	7	(68)	FIDD DTVM Ltda.	Administradora
Total	**35**	**(340)**		

([1]) Data do início das atividades.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 12 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ Alteração do regulamento do Fundo para: (a) Incluir direitos creditórios não performados na definição de direitos creditórios disposta no Capítulo I do regulamento; (b) Adequar o tipo Anbima à política de investimento do Fundo, que passará a compreender a classificação "Multicarteira agro, indústria e comércio"; (c) Retificar a informação sobre a Classe de cotas, no item 2.5, que passa a ser "única"; (d) Incluir a cláusula 4.4 no anexo ao regulamento, que trata das características dos direitos creditórios não performados admitidos na Classe; (e) Demais ajustes redacionais e de referência; e
- ✓ Consolidar o regulamento, compreendendo a retificação deliberada, que passa a viger a partir da presente data.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

O Fundo não teve evento subsequentes relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

20. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora responsável	Contador – CRC 1SP335768/O-0

****